



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação integral e prévia das exigências necessárias à prestação de serviços públicos e de serviços públicos delegados, vedando a formulação sucessiva e fragmentada de exigências ao cidadão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao cidadão o direito à apresentação integral, clara e prévia de todas as exigências necessárias à prestação de serviço público ou de serviço público delegado, no momento do primeiro atendimento ou da primeira solicitação formal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se exigência “descoberta aos poucos” a formulação sucessiva, fragmentada ou tardia de requisitos, documentos ou providências que poderiam ter sido informados de forma conjunta e prévia ao cidadão.

Art. 3º É vedado aos órgãos da administração pública direta e indireta, bem como às concessionárias e permissionárias de serviços públicos, formular novas exigências ao cidadão após o início do procedimento, salvo quando:

I – decorrentes de alteração superveniente da legislação ou da regulamentação;

II – surgirem fatos novos relevantes, devidamente justificados;

ou



III – forem indispensáveis para sanar irregularidade grave não identificável no momento inicial.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo deverão ser formalmente justificadas, com indicação expressa do motivo da exigência superveniente.

Art. 4º A formulação indevida de exigência “descoberta aos poucos” assegura ao cidadão:

I – o direito de cumpri-la sem prejuízo de prazos já iniciados; ou

II – a nulidade da exigência, quando comprovada a possibilidade de informação prévia.

Art. 5º Os órgãos e concessionárias deverão disponibilizar, sempre que possível, lista consolidada de exigências em meio físico ou eletrônico, de forma acessível e atualizada.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza falha na prestação do serviço, sujeitando o órgão ou a concessionária às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei não dispensa o cumprimento de requisitos legais nem impede a correção de irregularidades relevantes, garantindo apenas o direito à previsibilidade, à boa-fé e ao tratamento respeitoso do cidadão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo enfrentar uma das práticas mais desgastantes e recorrentes na relação entre o cidadão e o poder público, a formulação sucessiva e fragmentada de exigências ao longo de um



mesmo procedimento, popularmente conhecida como exigência “descoberta aos poucos”.

É comum que o cidadão inicie um processo administrativo ou solicite um serviço público após receber uma lista inicial de documentos ou providências, apenas para ser surpreendido, posteriormente, com novas exigências que poderiam ter sido informadas desde o início. Essa prática gera retrabalho, atrasos, perda de prazos, custos adicionais e profundo sentimento de desrespeito e insegurança.

A proposta não elimina exigências legais nem impede a correção de irregularidades relevantes. O que se estabelece é um dever mínimo de organização, boa-fé e previsibilidade por parte da Administração e das concessionárias, informar, de forma clara e completa, tudo o que é necessário para a prestação do serviço, desde o primeiro contato.

Ao vedar a formulação indevida de exigências sucessivas e assegurar proteção ao cidadão quando isso ocorrer, o projeto valoriza o tempo do usuário, reduz conflitos, melhora a eficiência administrativa e contribui para a diminuição da judicialização desnecessária.

Trata-se de medida simples, de fácil implementação, amplamente comunicável e de grande impacto social, pois enfrenta uma dor concreta da vida real, vivenciada diariamente por milhões de brasileiros.

Diante do exposto, entende-se que a proposição é adequada, necessária e compatível com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

